CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO

Ano XXXIII - N° 6.734

Sexta-feira, 28 de Junho de 2024

Seguindo a tradição, vereadores participarão do desfile da Independência

"2 de Julho: Povo Independente" é o tema do desfile cívico deste ano

Ao lado dos colegas vereadores, o presidente da Câmara Municipal de Salvador, Carlos Muniz (PSDB), participará da programação, a partir das 7h, no Largo da Lapinha. "Por mais um ano, vamos às ruas celebrar a data mais importante para a Bahia e uma das mais especiais para o Brasil, pois foi aqui que a independência do povo brasileiro foi consolidada, em 1823", disse Carlos Muniz.

LEIA MAIS NA PÁGINA 3



Foto: Reginaldo Ipê

Sexta-feira,
28 de Junho de 2024

Ano XXXIII
N° 6.734

Câmara de Salvador estará presente no desfile do 2 de Julho

Vereadores vão integrar cortejo cívico, com saída da Lapinha, às 9h

"2 de Julho: Povo Independente" é o tema do desfile cívico do 2 de Julho, que este ano celebra os 201 anos da Independência do Brasil na Bahia e contará, mais uma vez, com a participação da Câmara Municipal de Salvador. Ao lado dos colegas vereadores, o presidente da Casa, Carlos Muniz (PSDB), participará da programação, a partir das 7h, no Largo da Lapinha.

"Por mais um ano, vamos às ruas celebrar a data mais importante para a Bahia e uma das mais especiais para o Brasil, pois foi aqui que a independência do povo brasileiro foi consolidada, em 1823", disse Carlos Muniz.

Pela manhã, uma alvorada com queima de fogos, às 6h, anuncia a abertura das celebrações pela data magna da Bahia. Às 7h, as autoridades participam do início da cerimônia de hasteamento de bandeiras, execução do Hino ao 2 de Julho e colocação de flores no monumento ao General Labatut, fazendo a preparação para a saída dos carros do caboclo e da cabocla, às 9h.

O cortejo segue pelas ruas do Centro Histórico, com homenagem aos Heróis da Independência, da Ordem Terceira do Carmo e a Irmandade de Nossa Senhora do Rosário dos Pretos.

A primeira etapa do desfile termina em frente à Câmara Municipal de Salvador, onde os carros do caboclo e da cabocla são recolhidos ao caramanchão da Praça Thomé de Souza.

CAMPO GRANDE

Na parte da tarde, o cortejo é retomado e segue pela Avenida Sete de Setembro em direção ao Campo Grande, com uma breve parada em frente ao Instituto Geográfico e Histórico da Bahia (IGHB). No trajeto, há o tradicional concurso de fanfarras e balizas. Às 15h, acontece uma Cerimônia cívica no 2º Distrito Naval.

Às 16h, na Praça 2 de Julho (Campo Grande), há a chegada dos carros dos caboclos, deposição de coroas de flores no Monumento ao 2 de Julho pelas autoridades e acendimento da Pira do Fogo Simbólico.

A programação do dia será encerrada com o encontro de Filarmônicas e participação da Banda de Música da Guarda Municipal, às 17h30.

A programação cultural segue no Campo Grande nos dias 3, 4 e 5 de julho, quando há o retorno dos carros alegóricos do caboclo e cabocla ao Pavilhão da Lapinha.

IMPORTÂNCIA HISTÓRICA

O 2 de Julho celebra a Independência do Brasil na Bahia, em 1823, marcando o fim de um período de 17 meses de conflito entre as tropas brasileiras e portuguesas na então província da Bahia, após a proclamação da Independência do Brasil em 7 de setembro de 1822.



Foto: Reginaldo Ipê

A data guarda grande simbolismo para a Bahia, reforçando que o povo baiano não se rendeu às tropas portuguesas e permaneceu lutando por liberdade.

"Por mais um ano, vamos às ruas celebrar a data mais importante para a Bahia e uma das mais especiais para o Brasil, pois foi aqui que a independência do povo brasileiro foi consolidada, em 1823".

CARLOS MUNIZ

Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Carlos Muniz
carlosmuniz@cms.ba.gov.br

1ª Vice-Presidente:
Cátia Rodrigues
catiarodrigues@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Sabá
saba@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Marcelo Maia
marcelomaia@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Isnard Araújo
isnardaraujo@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Ricardo Almeida
ricardoalmeida@cms.ba.gov.br

3º Secretário:
Átila do Congo
atiladocongo@cms.ba.gov.br

4º Secretário:
Edvaldo Brito
edvaldobrito@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Geral:
Augusto Vasconcelos
augustovasconcelos@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Substituto:
Anderson Ninho
andersonninho@cms.ba.gov.br

Corregedor-Geral:
Alexandre Aleluia
alexandrealeluia@cms.ba.gov.br

1ª Vice-presidente suplente:
Ireuda Silva
ireudasilva@cms.ba.gov.br

1º Secretário suplente:
Fábio Souza
fábiosouza@cms.ba.gov.br

2º Secretário suplente:
Hélio Ferreira
hélioferreira@cms.ba.gov.br

Diretor de Comunicação
Osvaldo Lyra
osvaldo.lyra@cms.ba.gov.br

(71) 3320-0205
(71) 3320-0304
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

SIGA A CÂMARA NAS REDES SOCIAIS

@camarasalvador
@camaradesalvador
camaradesalvador

TV Câmara Salvador / Canal aberto 12.3

Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

Câmara aprova projeto do Executivo que beneficia servidores municipais

Matéria contempla profissionais da saúde, educação e agentes de trânsito, entre outras categorias

Fotos: Antonio Queirós



Em sessão ordinária realizada quarta-feira (26), no Plenário Cosme de Farias, foi aprovado pela Câmara Municipal de Salvador o Projeto de Lei Complementar nº 03/24. A matéria, de autoria do Executivo Municipal, "altera dispositivos da Lei Complementar nº 87, de 5 de abril de 2024, e dá outras providências". A proposta estabelece, por exemplo, "progressão ou promoção dos servidores que se encontram a partir do nível II da Tabela de Vencimentos. E será considerado, excepcionalmente, o interstício de maio de 2022 a dezembro de 2023, para os fins do disposto no inciso I deste artigo, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2024".

"A Câmara aprovou um projeto que beneficiou o povo de Salvador. Por exemplo, a população



da capital da Bahia não poderia ficar sem os necessários profissionais de saúde e educação. Digo isso no tópico do projeto acerca do Reda [Regime Especial de Direito Administrativo]", pontuou o presidente da Câmara Municipal de Salvador, vereador Carlos Muniz (PSDB). O PLC nº 03/2024 também estabelece a prorrogação, pelo limite de 8 anos, das contratações via Reda nas secretarias municipais de Saúde e de Educação. Entretanto, de acordo com o Executivo Municipal, "a autoridade competente deverá fundamentar a prorrogação, demonstrando a necessidade excepcional de manutenção dos contratos em curso para evitar a descontinuidade do serviço".

O vereador Duda Sanches (União) destaca os benefícios para os servidores públicos: "São contempladas diversas categorias de servidores públicos, como agentes de trânsito, médicos e outros profissionais de saúde, pois eles terão uma melhor remuneração e progressão de carreira".

O vereador explica também a importância da aprovação da matéria ainda neste mês. "O prefeito Bruno Reis realizou esta ação antes do recesso, pois logo em seguida haverá o calendário eleitoral. E, portanto, seria praticamente um ano perdido para os servidores no que tange a esses benefícios. Então, no próximo mês, eles já contarão com essa receita. É uma grande conquista para os servidores e demonstra a importância que lhes é dada pelo chefe do Executivo de Salvador", avaliou Duda.

REDA

O vereador Augusto Vasconcelos (PCdoB) afirmou que o Sindicato dos Servidores da Prefeitura do Salvador (Sindseps) vem lutando por avanços para os servidores públicos desde janeiro deste ano. "Este envio extemporâneo deste projeto pelo Executivo Municipal prejudica o debate, mas a proposta beneficia segmentos dos funcionários públicos municipais", disse o parlamentar. Ele pontuou, no entanto, que é preocupante a expansão dos contratos via Reda por oito anos, "afinal, o Reda deve ser uma excepcionalidade".

GUARDAS MUNICIPAIS

O Projeto de Lei Complementar nº 03/24 também beneficia os guardas municipais. De acordo com o projeto, com relação "aos servidores que estão atualmente no nível I da Tabela de Vencimentos, será realizada apenas uma Avaliação de Desempenho ao final do triênio e, para os servidores que ingressarem na Guarda Civil Municipal de Salvador a partir de 1º de janeiro de 2025, as avaliações serão realizadas anualmente".

INATIVOS E PENSIONISTAS

Também são contemplados pelo projeto de lei complementar os servidores inativos e pensionistas. Segundo a proposição aprovada, "os proventos e rendas mensais dos servidores inativos e pensionistas cujos benefícios, com ou sem paridade, tenham sido instituídos com base nos cargos a que se referem os artigos 1º e 5º desta lei, deverão ser majorados nos mesmos percentuais previsto nos artigos 1º e 5º desta lei".



ATOS DO PODER LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO Nº 3.386/2024
(Ad Referendum Promulgatio)
Concede o Título de Cidadão da Cidade de Salvador ao Pastor César Castellanos Domínguez.

A Mesa da Câmara Municipal do Salvador faz saber que o Poder Legislativo Municipal promulga e manda publicar, para os devidos efeitos, a seguinte **Resolução**:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão da Cidade de Salvador ao Pastor César Castellanos Domínguez.

Art. 2º A Mesa da Câmara Municipal fica autorizada a providenciar a entrega do Título, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 26 de junho de 2024.

Carlos Muniz
Presidente

Isnard Araújo
1º Secretário

Ricardo Almeida
2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 3.387/2024
(Ad Referendum Promulgatio)
Concede o Título de Cidadã da Cidade de Salvador à Pastora Cláudia Yadira Inés Rodríguez de Castellanos.

A Mesa da Câmara Municipal do Salvador faz saber que o Poder Legislativo Municipal promulga e manda publicar, para os devidos efeitos, a seguinte **Resolução**:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadã da Cidade de Salvador à Pastora Cláudia Yadira Inés Rodríguez de Castellanos.

Art. 2º A Mesa da Câmara Municipal fica autorizada a providenciar a entrega do Título, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 26 de junho de 2024.

Carlos Muniz
Presidente

Isnard Araújo
1º Secretário

Ricardo Almeida
2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 3.388/2024
(Ad Referendum Promulgatio)
Concede a Comenda Maria Quitéria à Pastora Claudia Yadira Inés Rodríguez de Castellanos

A Mesa da Câmara Municipal do Salvador faz saber que o Poder Legislativo Municipal promulga e manda publicar, para os devidos efeitos, a seguinte **Resolução**:

Art. 1º Fica concedida a Comenda Maria Quitéria à Pastora Claudia Yadira Inés Rodríguez de Castellanos.

Art. 2º A Mesa da Câmara Municipal fica autorizada a providenciar a entrega da Comenda, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 26 de junho de 2024.

Carlos Muniz
Presidente

Isnard Araújo
1º Secretário

Ricardo Almeida
2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 3.389/2024
(Ad Referendum Promulgatio)
Concede a Medalha Thomé de Souza ao Pastor César Castellanos Domínguez.

A Mesa da Câmara Municipal do Salvador faz saber que o Poder Legislativo Municipal promulga e manda publicar, para os devidos efeitos, a seguinte **Resolução**:

Art. 1º Fica concedida a Medalha Thomé de Souza ao Pastor César Castellanos Domínguez.

Art. 2º A Mesa da Câmara Municipal fica autorizada a providenciar a entrega da Medalha, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 26 de junho de 2024.

Carlos Muniz
Presidente

Isnard Araújo
1º Secretário

Ricardo Almeida
2º Secretário

ATOS DO PRESIDENTE

ATO Nº 704/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei nº 5.391 de 26 de junho de 1998, alterada pela Lei nº 6.246 de 23 de dezembro de 2002 e pela Lei nº 9.145, de 18 de agosto de 2016,
RESOLVE:

Art. 1º Fica considerado de utilidade pública municipal o Instituto Casa Verde, CNPJ nº 50.497.006/0001-94, com sede e foro nesta capital, conforme disposto na Lei n° 5.391/1998.

Art. 2º As organizações declaradas de utilidade pública municipal ficam obrigadas a apresentar todos os anos, até o último dia útil do mês de fevereiro, relação circunstanciada dos serviços prestados à coletividade, no ano anterior, nos termos do § 6º do artigo 4º da Lei nº 5.391/1998.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

Salvador, 18 de junho de 2024.

Carlos Muniz
Presidente

ATO Nº 705/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei nº 5.391 de 26 de junho de 1998, alterada pela Lei nº 6.246 de 23 de dezembro de 2002 e pela Lei nº 9.145, de 18 de agosto de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Fica considerada de utilidade pública municipal a Escola Comunitária São Francisco de Assis, CNPJ nº 29.773.923/0001-68, com sede e foro nesta capital, conforme disposto na Lei n° 5.391/1998.

Art. 2º As organizações declaradas de utilidade pública municipal ficam obrigadas a apresentar todos os anos, até o último dia útil do mês de fevereiro, relação circunstanciada dos serviços prestados à coletividade, no ano anterior, nos termos do § 6º do artigo 4º da Lei nº 5.391/1998.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

Salvador, 20 de junho de 2024.

Carlos Muniz
Presidente

ATO Nº 706/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei nº 5.391 de 26 de junho de 1998, alterada pela Lei nº 6.246 de 23 de dezembro de 2002 e pela Lei nº 9.145, de 18 de agosto de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Fica considerada de utilidade pública municipal a Associação de Pesquisa e Ensino Solidário, CNPJ nº 33.438.133/0001-01, com sede e foro nesta capital, conforme disposto na Lei n° 5.391/1998.

Art. 2º As organizações declaradas de utilidade pública municipal ficam obrigadas a apresentar todos os anos, até o último dia útil do mês de fevereiro, relação circunstanciada dos serviços prestados à coletividade, no ano anterior, nos termos do § 6º do artigo 4º da Lei nº 5.391/1998.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

Salvador, 20 de junho de 2024.

Carlos Muniz
Presidente

ATO Nº 707/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei nº 5.391 de 26 de junho de 1998, alterada pela Lei nº 6.246 de 23 de dezembro de 2002 e pela Lei nº 9.145, de 18 de agosto de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Fica considerado de utilidade pública municipal o Instituto Inova Mais, CNPJ nº 30.133.641/0001-85, com sede e foro nesta capital, conforme disposto na Lei n° 5.391/1998.

Art. 2º As organizações declaradas de utilidade pública municipal ficam obrigadas a apresentar todos os anos, até o último dia útil do mês de fevereiro, relação circunstanciada dos serviços prestados à coletividade, no ano anterior, nos termos do § 6º do artigo 4º da Lei nº 5.391/1998.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

Salvador, 20 de junho de 2024.

Carlos Muniz
Presidente

ATO Nº 708/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei nº 5.391 de 26 de junho de 1998, alterada pela Lei nº 6.246 de 23 de dezembro de 2002 e pela Lei nº 9.145, de 18 de agosto de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Fica considerado de utilidade pública municipal o Instituto Patrícia Lordêlo - IPL, CNPJ nº 40.987.119/0001-14, com sede e foro nesta capital, conforme disposto na Lei n° 5.391/1998.

Art. 2º As organizações declaradas de utilidade pública municipal ficam obrigadas a apresentar todos os anos, até o último dia útil do mês de fevereiro, relação circunstanciada dos serviços prestados à coletividade, no ano anterior, nos termos do § 6º do artigo 4º da Lei nº 5.391/1998.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

Salvador, 20 de junho de 2024.

Carlos Muniz
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL

EXPEDIENTE

4ª SESSÃO LEGISLATIVA
19ª LEGISLATURA

Salvador, 26 de junho de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR - BAHIA

MENSAGEM Nº 15/2024

Salvador, 21 de junho de 2024.

Exmo. Sr.
Vereador **CARLOS MUNIZ**
DD. Presidente da Câmara Municipal de Salvador
Nesta

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa veneranda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei Complementar que "Altera dispositivos da Lei Complementar nº 87, de 05 de abril de 2024, na forma que indica e dá outras providências".

Com a presente proposição pretende-se realizar ajustes na legislação municipal necessários para manter e tornar mais eficientes os serviços prestados à população.

Inicialmente está sendo modificado o Anexo V da Lei nº 7.867, de 13 de julho de 2010, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Vencimentos dos Profissionais de Saúde, para permitir que o cargo de Profissional de Atendimento Integrado na área de qualificação de Psicólogo seja aplicado a todos os órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Salvador, diante das novas demandas e políticas públicas que vem sendo instituídas. Além disso, ainda para o mesmo anexo, está sendo proposto ajuste no requisito básico para ingresso no cargo de provimento efetivo de Profissional de Atendimento Integrado na área de qualificação de Médico, pois além da exigência de Ensino Superior em Medicina com registro no respectivo Conselho de Classe, o profissional deverá ter residência médica ou título de especialidade médica com Registro de Qualificação de Especialidade (RQE), com registro no respectivo Conselho de Classe, ressaltando que de forma equivocada consta atualmente na legislação municipal a necessidade de residência clínica.

No que tange à alteração da Lei nº 9.640, de 20 de maio de 2022, o ajuste permite a realização da avaliação de desempenho dos Guardas Municipais seja realizada no ano de 2024, garantindo a retroatividade a janeiro /2024 como acordado a época da aprovação do plano e, em caráter excepcional, para o 1º período a realização de apenas uma avaliação.

Outras alterações de dispositivos trazem novas redações ou ajustes necessários às legislação municipal. Desse modo, a proposta altera a Lei nº 9.733, de 30 de junho de 2023, para corrigir erro formal, no tocante ao reajuste concedido aos aposentados e pensionistas dos cargos de provimento efetivo de Técnico em Infraestrutura e Serviços Municipais, Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias em 2023, bem como a Lei nº 9.540, de 18 de setembro de 2020, no que se refere a regra para eleição do Presidente do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, compatibilizando-a com a legislação federal.

O enquadramento dos aposentados e pensionistas do cargo de provimento efetivo de Agente de Trânsito é o mote da alteração na Lei Complementar nº 87, de 05 de abril de 2024. O objetivo do ajuste é adequar o texto de modo a padronizar o enquadramento dos servidores inativos e pensionistas na tabela de vencimentos disposta no Anexo IV da referida lei, na hipótese do regramento constitucional prever o reajuste pela paridade.

A autorização para prorrogação do prazo dos contratos sob Regime Especial de Direito Administrativo – REDA é medida excepcional e faz parte da presente proposição pela necessidade de atendimento especialmente às demandas da área de saúde e educação, tendo em vista o cenário pós-pandêmico. Para a prorrogação deverá ser demonstrada a necessidade excepcional de manutenção dos contratos em curso para evitar a descontinuidade do serviço.

Ao final, enfatizo que esta Administração pretende, com este Projeto de Lei, dinamizar as práticas de Gestão de Pessoas, ao mesmo tempo que mantém o compromisso com a estrutura administrativa e com melhores condições de trabalho aos seus servidores, o que resulta em serviços de qualidade ao cidadão.

Diante do exposto, é que espero contar com o apoio dessa augusta Casa Legislativa para aprovação do presente Projeto de Lei e, considerando a relevância do assunto aqui tratado, solicito a Vossa Excelência ainda, que, ao fazer tramitar a presente proposta, faça-o sob o regime de urgência previsto no art. 47 da Lei Orgânica do Município.

Na certeza de que a presente proposição será apreciada, votada e aprovada por essa augusta Câmara Municipal, valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, a expressão do meu mais alto apreço e consideração.

Atenciosamente,

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2024

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 87, de 5 de abril de 2024, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Anexo V – Descrição de Cargos da Lei nº 7.867, de 13 de julho de 2010, na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Fica alterado o Inciso IV e acrescidos os §ºs 5º, 6º, 7º e 8º ao art. 40 da Lei nº 9.640, de 20 de maio de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 40. ……

.....

IV - ter o tempo mínimo de efetivo exercício na forma do Inciso I deste artigo.

……

§ 5º Para a primeira progressão e/ou promoção dos servidores que se encontram a partir do nível II da Tabela de Vencimentos será considerado, excepcionalmente, o interstício de maio de 2022 a dezembro de 2023, para os fins do disposto no inciso I deste artigo, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2024.

§ 6º Para a progressão e/ ou promoção de que trata o parágrafo anterior, será realizada apenas uma Avaliação de Desempenho, observados os critérios desta Lei, devendo ser realizada anualmente para os próximos biênios.

§ 7° Para os fins do disposto no inciso IV do *caput* deste artigo, a contagem do tempo de exercício para o período subsequente ao do §5º será realizada tomando como base janeiro de 2024.

§ 8° Para os servidores que estão atualmente no nível I da tabela de vencimentos, será realizada apenas uma Avaliação de Desempenho ao final do triênio e os servidores que ingressarem na Guarda Civil Municipal de Salvador a partir de 1º de janeiro de 2025, as avaliações serão realizadas anualmente." (NR)

Art. 3º Fica alterado o art. 2º da Lei nº 9.733, de 30 de junho de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Os proventos e rendas mensais dos servidores inativos e pensionistas cujos benefícios, com ou sem paridade, tenham sido instituídos com base nos cargos a que se referem os artigos 1º e 5º desta Lei deverão ser majorados nos mesmos percentuais previsto nos artigos 1º e 5º desta Lei, observadas as disposições constantes do inciso I do art. 238 da Lei Complementar nº 1, de 15 de março de 1991, e suas alterações posteriores". (NR).

Art. 4º Fica alterado o parágrafo único do art. 11 da Lei nº 9.540 de 18 de setembro de 2020 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11……

Parágrafo Único. A eleição do Presidente e dos demais cargos ocorrerá por maioria absoluta de votos dos integrantes do Conselho". (NR)

Art. 5º Fica autorizada a prorrogação excepcional dos contratos sob Regime Especial de Direito Administrativo - REDA vigentes no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretária Municipal de Educação, com fundamento na Lei Complementar nº 02, de 15 de março de 1991 e na Lei Complementar nº 036, de 30 de abril de 2004, observado o limite de até 08 (oito) anos para o prazo das contratações.

§ 1º A autoridade competente deverá fundamentar a prorrogação demonstrando a necessidade excepcional de manutenção dos contratos em curso para evitar a descontinuidade do serviço.

§ 2º A prorrogação deverá ser autorizada pelo Chefe do Poder Executivo, precedida de manifestação da Secretaria Municipal de Gestão e de conferência do demonstrativo da adequação orçamentária pela Casa Civil.

Art. 6º Fica alterado o §1º do art. 67 da Lei Complementar nº 036, de 30 de abril de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 67……

§ 1º A contratação de que trata este artigo somente poderá ocorrer quando for reconhecidamente inviável a redistribuição dos encargos de ensino entre os professores do Quadro de Magistério Público do município de Salvador, e não poderá ultrapassar o prazo de 96 (noventa e seis) meses, incluída a sua prorrogação e recontratações." (NR)

Art. 7º Fica alterado o art. 45 da Lei Complementar nº 087, de 05 de abril de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 45 Aos servidores aposentados, independente da forma de ingresso na Administração Pública Municipal, bem como aos beneficiários de pensão por morte decorrente do falecimento de ex-servidor, concursado ou não, ambos, cujo regramento constitucional previa o reajuste pela paridade, será observado o valor do vencimento percebido na data da publicação desta Lei, de forma a determinar o nível correspondente na Lei nº 8.629, de 12 de julho de 2014, com posterior enquadramento no respectivo nível funcional constante no Anexo IV desta Lei". (NR).

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a promover as modificações orçamentárias no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária, inclusive abertura de créditos adicionais, remanejamentos, transposição e transferências que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto na presente Lei, observada a legislação pertinentes, vigente..

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 21 de junho de 2024.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

ANEXO ÚNICO

PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR

ANEXO V – DESCRIÇÃO DE CARGOS

.....

CARGO: PROFISSIONAL DE ATENDIMENTO INTEGRADO
CÓDIGO: 28000

.....

REQUISITOS:

FORMAÇÃO BÁSICA:

.....

Na área de qualificação de Médico:
a) Ensino Superior em Medicina com registro no respectivo Conselho de Classe;
b) Residência médica ou título de especialidade médica com Registro de Qualificação de Especialidade (RQE), com registro no respectivo Conselho de Classe, quando couber.

.....

ESTE CARGO SE APLICA À ÁREA DE QUALIFICAÇÃO DE:

.....

PSICÓLOGO – Todos os Órgãos e Entidades da PMS.

PROJETO DE LEI Nº 139, DE 2024

Dispõe sobre o uso do nome afetivo nos cadastros das Instituições escolares, de saúde, cultura e de lazer para crianças e adolescentes que estejam sob a guarda provisória para fins de adoção.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art.: 1º fica permitido o uso do nome afetivo nos cadastros das instituições escolares, de saúde, cultura e de lazer, para crianças e adolescentes que estejam sob a guarda provisória para fins de adoção, localizadas no município de Salvador, até que se conclua, por sentença transitada em julgado, o regular processo de adoção.

Parágrafo único. Para os fins desta lei, consideram-se:

I- Instituição escolares: todas as creches e escolas públicas ou particulares localizadas em Salvador.
II- Instituições de saúde: todas as unidades de saúde públicas ou privada, bem como consultórios, localizadas em Salvador.
III- Instituições de cultura e lazer: os locais relacionados a atividades culturais ou de lazer para crianças e adolescentes, tais como clubes, colônias de férias, academias, dentre outros espaços direcionados a esses fins localizados em Salvador.

Art.: 2° Considera-se nome afetivo aquele pronome e/ou nome que os adotantes pretendam tornar definitivo através da sentença de adoção pelos quais a criança ou o adolescente é identificada e se identifique no seio da familia que a esteja adotado.

Parágrafo único. O nome afetivo será utilizado da concessão da guarda provisória até o trânsito em julgado da sentença concessiva da adoção, proferida em regular processo de adoção, em consonância com o art. 47 e parágrafos da

Lei Federal n° 8.069 de 13 de julho de 1990.

ART.3° Os registros dos sistemas de informação, de cadastros, de programas, de serviços ,de fichas, de formulários, de prontuários e congêneres dos órgãos e das entidades descritas nos incisos do § 1° do art. 1° deverão obrigatoriamente conter o campo "nome afetivo" em destaque , acompanhado do nome civil, utilizado este último apenas para fins administrativos internos.

Art.: 4° A identificação por meio do nome afetivo nas instituições descritas no art. 1° ocorrerá a partir do seu registro por via de auto declaração ou requerimento formulado pelos adotantes.

ART: 5° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Salvador, 04 de junho de 2024

Vereador Téo Senna

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei apresentado busca permitir o nome afetivo das crianças e adolescentes em programa de adoção, nos cadastros das escolas, instituições de saúde, de Cultura e Lazer.

Sabemos das dificuldades para adoção, tendo em vista vários aspectos e entre eles a vontade dos adotantes em nomear seus adotados com novo nome.

Isto passa, pelo período de adaptação em que à medida que o tempo passa, às famílias usando o nove afetivo escolhido inicia o processo já buscando as conciliações necessárias à boa afetividade, à melhor relação, especialmente quando já adolescentes os menores, buscando aumentar o melhor nível de inter-relação pessoal no período que levará a concretização da adoção.

Não encontramos inconvenientes à adoção do nome afetivo, uma vez que ate que a sentença de adoção transite em julgado, o nome civil continua a prevalecer e ainda que o nome afetivo, escolhido pelos adotantes possa ser adotado definitivamente com a adoção legalizada.

Isto posto, solicito aos nobres pares, a aprovação deste Projeto.

Salvador, 04 de junho de 2024

VEREADOR TÉO SENNA

PROJETO DE LEI Nº 140 / 2024

Dispõe sobre a utilidade pública para fins de desapropriação o imóvel localizado na Av. Beira Mar, Rua Poeta Braúlio de Abreu S/N, Bairro Stella Maris, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública, com fundamento na alínea "j", do art. 5º, do decreto Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, para ser desapropriado judicialmente ou adquirido mediante acordo, o imóvel situado na Av. Beira Mar, Bairro Stella Maris.

Parágrafo Único. A declaração da utilidade pública tem motivação no fato de da área estar localizada em área estratégica da cidade, sem nenhuma área de lazer e diversão para a vizinhança.

F-PL-010-03

Art. 2º - O imóvel, descrito no ANEXO I, com área de 9.540,92m² a ser desapropriado destinar-se-á a praça pública.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei, concorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 05 junho de 2024.

Vereador
Sidnilho

JUSTIFICATIVA

O Decreto-Lei nº 3.365/41 regula as desapropriações por utilidade pública e outorga a competência para declarar a utilidade pública ao Executivo por meio de decreto (art. 6º) e ao Legislativo por meio de lei (art. 8º).

O decreto de utilidade pública é um pressuposto para as desapropriações por utilidade pública que ocorrem quando a utilização da propriedade é conveniente e vantajosa para o interesse coletivo.

F-PL-010-03

A declaração de utilidade pública para fins de desapropriação de um imóvel acontece quando o poder público identifica a necessidade de utilizar essa propriedade para benefício coletivo. Isso pode incluir diversos propósitos, tais como:

1. Infraestrutura Pública: Construção de estradas, pontes, redes de esgoto, entre outros.
2. Projetos Habitacionais: Desenvolvimento de moradias populares para atender demandas habitacionais.
3. Equipamentos Sociais: Edificação de escolas, hospitais, praças, parques e outros espaços públicos.
4. Desenvolvimento Urbano: Implementação de planos de ordenamento urbano para melhorar a qualidade de vida na região.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo declarar de utilidade pública para fins de desapropriação o imóvel localizado na Av. Beira Mar, no Bairro Stella Maris, com o propósito de desapropriar para implantação de praça pública.

Stella Maris é um bairro nobre da cidade de Salvador situado no lado norte da cidade. Seu significa estrela do mar, em latim. Suas ruas projetadas têm nomes de praias do Brasil, em virtude do Loteamento Alamedas da Praia, que é um marco no bairro.

Considerada uma das praias mais limpas de Salvador, Stella Maris é ladeada de condomínios, diversas casas de veraneio e hotéis. Com um visual paradisíaco, o local é rodeado por um lindo coqueiral e vegetação nativa.

Na areia branca e fofa ficam dispostas várias barracas de praia que são extremamente convidativas para quem está passeando com a família e os amigos. As barracas baianas são lugares que parecem grandes casas, com estrutura de restaurante e algumas até com lounges.

F-PL-010-03

Cercada pelas dunas que rodeiam o Aeroporto Internacional de Salvador, Stella Maris possui algumas das praias mais frequentadas da cidade, como a Praia do Flamengo e a de Stella Maris, onde se encontram famosas barracas e grandes hotéis.

No bairro está situado o riacho Flamengo, cuja foz delimitava o distrito de Santo Amaro de Ipitanga do distrito de Salvador, dentro da capital baiana antes da emancipação do primeiro, e posteriormente o município de Lauro de Freitas e do município de Salvador.

A desapropriação de um imóvel para criar uma praça pública é considerada de utilidade pública devido aos benefícios sociais, ambientais e de qualidade de vida que um espaço verde oferece à comunidade, como recreação, preservação da biodiversidade e melhoria do ambiente urbano. Essa medida visa atender ao interesse coletivo, proporcionando um espaço de lazer e convívio, além de contribuir para a sustentabilidade ambiental da região.

Ter uma praça pública oferece uma série de benefícios para a comunidade e o meio ambiente. Esses benefícios incluem:

1. Lazer e Recreação: Parques proporcionam espaços abertos para atividades físicas, esportes, piqueniques e outras formas de lazer, promovendo um estilo de vida ativo.
2. Saúde Mental e Bem-Estar: O contato com a natureza e a exposição ao ar livre têm efeitos positivos na saúde mental, reduzindo o estresse e promovendo o bem-estar emocional.
3. Convívio Social: Parques são locais de encontro, promovendo interações sociais e fortalecendo o senso de comunidade entre os residentes.
4. Preservação Ambiental: Além de oferecer um refúgio natural no meio urbano, os parques contribuem para a preservação da biodiversidade e proporcionam áreas

F-PL-010-03

verdes essenciais para a qualidade do ar e a regulação térmica.

5. Educação Ambiental: Muitos parques públicos oferecem programas educativos que aumentam a conscientização ambiental, ensinando sobre ecossistemas locais, preservação e sustentabilidade.
6. Valorização do Entorno: Áreas próximas a parques tendem a ter propriedades valorizadas, beneficiando a economia local e incentivando o desenvolvimento sustentável.

Assim sendo, faz-se necessária a declaração de utilidade pública da área, tendo em vista os benefícios que uma praça pública pode trazer para a comunidade. Esse processo de desapropriação será conduzido de maneira transparente conforme a legislação vigente e respeitando os procedimentos legais estabelecidos.

Salvador, 05 junho de 2024.

Vereador
Sidnnho

ANEXO I

Área com 9.540,92m²



Ponto	E	N
0	572.949,4628	8.569.945,4160
1	573.003,1946	8.569.901,3273
2	573.012,3884	8.569.891,6477
3	573.014,1061	8.569.883,9793
4	573.014,9229	8.569.872,8167
5	573.021,0537	8.569.867,0966
6	573.008,0470	8.569.853,6663
7	573.001,1859	8.569.856,9233
8	572.986,9677	8.569.832,5134
9	572.982,4945	8.569.818,9886
10	572.982,8443	8.569.802,1658
11	572.979,2995	8.569.797,3799
12	572.883,4458	8569.873,0482

F-PL-010-03

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 67 / 2024

Concede o Título de Cidadão ao Pr. César Castellano Dominguez

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art.1° Fica concedido o Título de Cidadão ao Pastor César Castellano Dominguez.

Art. 2° A Mesa da Câmara fica autorizada a entrega do Título de Cidadão, em Sessão Solene previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3° As despesas decorrentes da presente resolução correrão por conta própria do orçamento vigente.

Salvador, 26 de Junho de 2024.

Carlos Muniz Ricardo Almeida

Justificativa

César Castellano, é um pastor Colombiano que tem trabalhos desenvolvido em vários países do mundo. É casado com Cláudia Castellano, que também é pastora e Ex Senadora da Colômbia, também é fundador da missão carismática internacional.

Influenciado por David Yonggi Cho, iniciou seus ministério baseado em grupos familiares e em fevereiro de 1983 teve uma experiência sobrenatural o qual o levou a iniciar o governo dos 12 que alcançou as nações.

O seu trabalho no Brasil iniciou em 1999 na Conferência Avivamento Celular onde centenas de líderes brasileiros estiveram presentes e iniciaram o modelo de trabalho

desenvolvido pelo pastor Castellano e começaram a alcançar e transformar a vida de milhares de brasileiros.

O pastor Castellano tem fortes influências nos trabalhos desenvolvidos na Bahia, especialmente na capital baiana. Tem estimulando centenas de líderes e treinado os mesmos.

Durante sua trajetória, lançou vários livros, a exemplo de Sonha e ganharás o mundo, Liderança de sucesso através dos 12, entre outros.

Salvador, 26 de Junho de 2024

CARLOS MUNIZ
PRESIDENTE

RICARDO ALMEIDA
2° SECRETÁRIO

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 68 / 2024

Concede o Título de Cidadã a Pastora Cláudia Yadira Inés Rodriguez de Castellano.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art.1° Fica concedido o Título de Cidadã Maria Quitéria a Pastora Cláudia Yadira Inés Rodriguez de Castellano.

Art. 2° A Mesa da Câmara fica autorizada a entrega da referida medalha, em Sessão Solene previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3° As despesas decorrentes da presente resolução correrão por conta própria do orçamento vigente.

Salvador, 26 de Junho de 2024.

Carlos Muniz Ricardo Almeida

Justificativa

A pastora Cláudia Castellano, é uma pastora Colombiana que tem trabalhos desenvolvido em vários países do mundo. É casada com o pastor Cézar Castellano, iniciou suas ações na Missão Carismática internacional.

A sua trajetória de vida sempre foi marcada pelo seu trabalho direcionado aos menos favorecidos. Além dos trabalhos ligados ao seguimento cristão, ela também dedica suas ações a população da Colômbia através dos mandatos de senadora.

Claudia Castellano, exerceu seu primeiro mandato de senadora em 1991 e foi eleita por duas vezes. Foi nomeada Embaixadora da Colômbia no Brasil, onde estreitou as relações diplomáticas.

Salvador, 26 de Junho de 2024

CARLOS MUNIZ
PRESIDENTE

RICARDO ALMEIDA
2º SECRETÁRIO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 69 /2024

Concede a Medalha Maria Quitéria a Pastora Cláudia Yadira Inés Rodriguez de Castellano.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art.1° Fica concedido a Medalha Maria Quitéria a Pastora Cláudia Yadira Inés Rodriguez de Castellano.

Art. 2° A Mesa da Câmara fica autorizada a entrega da referida medalha, em Sessão Solene previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3° As despesas decorrentes da presente resolução correrão por conta própria do orçamento vigente.

Salvador, 26 de Junho de 2024.

Carlos Muniz Ricardo Almeida

Justificativa

A pastora Cláudia Castellano, é uma pastora Colombiana que tem trabalhos desenvolvido em vários países do mundo. É casada com o pastor Cézar Castellano, iniciou suas ações na Missão Carismática internacional.

A sua trajetória de vida sempre foi marcada pelo seu trabalho direcionado aos menos favorecidos. Além dos trabalhos ligados ao seguimento cristão, ela também dedica suas ações a população da Colômbia através dos mandatos de senadora.

Claudia Castellano, exerceu seu primeiro mandato de senadora em 1991 e foi eleita por duas vezes. Foi nomeada Embaixadora da Colômbia no Brasil, onde estreitou as relações diplomáticas.

Salvador, 26 de Junho de 2024

CARLOS MUNIZ
VEREADOR

RICARDO ALMEIDA
2º SECRETÁRIO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 70 /2024

Concede a Medalha Thomé de Souza ao Pastor César Castellano Dominguez.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art.1° Fica concedido a Medalha Thomé de Souza ao Pastor César Castellano Dominguez.

Art. 2° A Mesa da Câmara fica autorizada a entrega da referida medalha, em Sessão Solene previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3° As despesas decorrentes da presente resolução correrão por conta própria do orçamento vigente.

Salvador, 26 de Junho de 2024.

Carlos Muniz Ricardo Almeida

Justificativa

César Castellano, é um pastor Colombiano que tem trabalhos desenvolvido em vários países do mundo. É casado com Cláudia Castellano, que também é pastora e Ex Senadora da Colômbia, também é fundador da missão carismática internacional

Influenciado por David Yonggi Cho, iniciou seus ministério baseado em grupos familiares e em fevereiro de 1983 teve uma experiência sobrenatural o qual o levou a iniciar o governo dos 12 que alcançou as nações.

O seu trabalho no Brasil iniciou em 1999 na Conferência Avivamento Celular onde centenas de líderes brasileiros estiveram presentes e iniciaram o modelo de trabalho desenvolvido pelo pastor Castellano e começaram a alcançar e transformar a vida de milhares de brasileiros.

O pastor Castellano tem fortes influências nos trabalhos desenvolvidos na Bahia, especialmente na capital baiana. Tem estimulando centenas de líderes e treinado os mesmos.

Durante sua trajetória, lançou vários livros, a exemplo de Sonha e ganharás o mundo, Liderança de sucesso através dos 12, entre outros.

Salvador, 26 de Junho de 2024

CARLOS MUNIZ
VEREADOR

RICARDO ALMEIDA
2º SECRETÁRIO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº71/2024

Concede a Medalha Thomé de Souza ao Sr. Gilberto Kassab.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedida a Medalha Thomé de Souza ao Sr. Gilberto Kassab.

Art. 2º. A Câmara Municipal de Salvador fica autorizada a providenciar a entrega da referida honraria, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 19 de junho de 2024.
EDVALDO BRITO

JUSTIFICATIVA

O autor desta Proposição é testemunha, nesses últimos 30 (trinta) anos, do exercício de funções públicas relevantes por Gilberto Kassab, considerando que, ambos serviram à Administração Pública do Município de São Paulo, ele, como Secretário de Planejamento, teve desempenho responsável pela viabilização da gestão de uma cidade de grande porte, a primeira do país e terceira do mundo, na qual nasceu como quinto dos sete filhos do médico Pedro Salomão José Kassab e da professora Yacy Kassab.

É engenheiro civil e economista graduado, respectivamente, pela Escola Politécnica (1985) e pela Faculdade de Economia e Administração (1986), ambas da tradicional e bem avaliada Universidade de São Paulo – USP.

A sua atividade pública tem história relevante nos exercícios de mandatos populares no Legislativo e no Executivo: foi deputado estadual à Assembleia Legislativa de São Paulo e prefeito de São Paulo, Capital do Estado do mesmo nome, assumindo o cargo em 31 de março de 2006, sendo eleito prefeito pelo voto direto e secreto do povo paulistano, no pleito de outubro desse mesmo ano. Eleito deputado federal em duas legislaturas (1999-2003 e 2003-2007), foi membro do Conselho Consultivo da Anatel (Agência Nacional de Telecomunicações) e presidente da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara Federal.

Foi Ministro de Estado das Cidades sendo responsável pela elaboração de políticas públicas de subsídio à habitação popular, no âmbito do programa "Minha Casa, Minha Vida", um dos mais importantes na área federal, atendendo a milhares de família em todo o Brasil. Outra área, a que emprestou seus cuidados, foi a mobilidade urbana, concretizando políticas públicas em todos os Estados e Municípios, incluindo Salvador, com a ampliação do metrô, beneficiando a milhares de soteropolitanos usuários do transporte público.

Foi, também, Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os anos de 2016 e 2018.

Hoje, é Secretário de Governo e Relações Institucionais do Estado de São Paulo.

Tem uma atividade político-partidária de proveitoso desempenho: filiou-se, em 1995, ao Partido da Frente Liberal, tornou-se, em 1996, vice-presidente do partido no Estado de São Paulo; em março de 2011, Kassab funda, junto com dissidentes de diversas siglas — DEM, PSDB e PPS — o Partido Social Democrático (PSD), cuja legalização dar-se-ia no dia 27 de setembro do mesmo ano, atuando, até hoje, como seu presidente nacional.

Gilberto Kassab é, consequentemente, um homem público com atuação na gestão oficial para a transformação da vida das pessoas. Movendo-se, sempre, com um equilíbrio notável, para ele, a atividade pública tem um significado maior do que o mero embate partidário e ideológico: a busca de resultados práticos que tenham como finalidade o bem-estar social. É, sobretudo, um empreendedor, objetivando manter a boa qualidade de vida para todos.

Esta Câmara Municipal de Salvador já o agraciou, no ano de 2015, aprovando projeto de Resolução de outorga do Título de Cidadão Soteropolitano.

Faz-se merecedor, neste espaço de tempo, a receber a maior Comenda deste Município, honraria creditada às pessoas, comprovadamente, com relevantes serviços prestados aos concidadãos.

Proponho, pelo exposto, aos meus ilustres pares, que seja aprovada a outorga, a Gilberto Kassab, da Medalha Thomé de Souza, em mais um sinal do reconhecimento do povo soteropolitano aos relevantes serviços prestados não só ao Município da Cidade do Salvador, como, também, ao Estado da Bahia.

Salvador, 19 de junho de 2024.

EDVALDO BRITO

Vereador pelo PSD (Partido Social Democrático)

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 96 / 2024

Considerando as políticas públicas que já vem sendo implementadas no município de Salvador em favor dos portadores de fibromialgia;

Considerando os inúmeros sintomas apresentados pelos portadores da fibromialgia;

Considerando que segundo estudos existe uma lista de mais de 100 sintomas diferentes associados ao portador de fibromialgia;

Considerando que a fibromialgia foi incluída no Catálogo Internacional de Doenças em 2004, sob o código CID 10 M 79.7;

Considerando que o portador da fibromialgia precisa fazer uso constante de atividades físicas e muitas das vezes sem possibilidade econômica para acessar uma academia;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Exmo. Sr. Prefeito, que destine uma das 20 academias a serem construídas para o público portador de fibromialgia, tendo na mesmas profissionais habilitados para atender a esse público.

Salvador, 17 de junho de 2024.

RICARDO ALMEIDA
Vereador

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 97 /2024

Considerando que a intervenção para construção de um restaurante popular, intitulado PRATO DO POVO na Península Itapagipana, região está que envolve os Bairros de Alagados, Bonfim, Monte Serrat, Ribeira (Madragoa), Uruguai, Mares, Roma, além de Caminho de Areia, Vila Ruy Barbosa, Massaranduba e a praia da Boa Viagem, é uma ação de grande relevância para os moradores, haja vista que a mesma é uma área que concentra um grande número de pessoas, com aproximadamente 200 mil habitantes, muitos deles desempregados e em estado de vulnerabilidade social crônica.

Considerando que a Península de Itapagipe, território localizado em Salvador, foi a primeira zona industrial da Bahia, além de ter sido o local com a maior favela de palafitas da América Latina, uma habitação sustentada por estacas em regiões alagadas, logo historicamente é uma região marcada por distúrbios sociais de grande relevância.

Considerando que o número real de pais e mães de família desempregados somado como número de pessoas que estão abaixo da linha de pobreza, em valores numéricos no Brasil corresponde a aproximadamente a 15 milhes de pessoas. Situação que leva essas pessoas a viverem cotidianamente mendigando por um prato de comida da Península Itpagipana essa realidade não é diferente.

Considerando que a função primordial do poder público é promover o bem-estar da sociedade, construindo espaço que, além de facilitar a integração social entre os moradores de cada região, promove condições que possam minimizar a situação de vulnerabilidade econômica e social a qual se encontra.

Considerando ainda que um investimento desta envergadura traz um grande benefício social para os moradores, pois permite que aquelas pessoas que buscam com poucos recursos promover as condições básicas para sua sobrevivência possam contar com um espaço social que contribui para melhorar diariamente essas condições.

Considerando a importância desta intervenção para os moradores dos bairros pertencentes a Península Itapagipana e adjacentes, solicito a participação dos nobres vereadores na aprovação da proposta apresentada, e das providências necessárias do Poder Executivo a promover junto aos órgãos competentes um estudo de viabilidade técnica para intervenção social apresentada

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Exmo. Sr. Prefeito que determine, através do órgão competente, a realização de estudos de viabilidade técnica para que seja implantado na região da Península de Itapagipe, nas imediações dos bairros de Alagados, Bonfim, Monte Serrat, Ribeira (Madragoa), Uruguai, Mares, Roma, além de Caminho de Areia, Vila Ruy Barbosa, Massaranduba *e a praia da Boa Viagem* um Restaurante Popular Gratuito (Prato do Povo).

Salvador, 18 de junho de 2024

HELIO FERREIRA
Vereador PCdoB

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 98 /2024

Considerando que é um verdadeiro paradoxo, mas existe um bairro de Salvador onde a energia elétrica só chegou no final da década de 1980, e a água encanada apenas no final do século 20. A título de comparação, a primeira rua com energia elétrica da cidade data de 1908. A rede de esgoto não existe até hoje. Não por acaso, este é o autodeclarado bairro mais negro da capital baiana: no censo de 2010, 93% dos cerca de 4 mil moradores se declararam pretos ou pardos. Um bairro que, na verdade, é uma ilha: a **Ilha de Maré**.

A **Ilha de Maré** localiza-se na baía de Todos-os-Santos e pertence ao município de Salvador, estado da Bahia, no Brasil. A mesma é formada pelas comunidades de: Oratório, Botelho, Engenho de Maré, Nossa Senhora das Neves, Itamoabo, Santana, Praia Grande, Mata Atlântica, Martelo, Maracanã e Bananeiras; tornou-se oficialmente um bairro da cidade de Salvador em 2017. Numa das áreas com maior população negra na capital baiana, a proximidade com um porto, um complexo industrial e uma refinaria de petróleo vem causando impactos na saúde da população e do ecossistema desde os anos 1950.

A proximidade com o Porto de Aratu, o Centro Industrial de Aratu e a refinaria de petróleo Landulpho Alves-Mataripe, que até 2021 pertencia à Petrobras, têm sido responsáveis pelo adoecimento da população da Ilha de Maré e seu ecossistema local há mais de setenta anos. Em uma pesquisa que está sendo realizada pela Universidade Federal da Bahia (UFBA) com crianças locais, foi detectada uma concentração de metais pesados como cádmio e chumbo quatro vezes maior do que o permitido pela Organização Mundial da Saúde (OMS).

Numa das áreas com maior população negra na capital baiana. Existem atualmente na **Ilha de Maré** cinco comunidades autodeclaradas remanescentes quilombolas, reconhecidas pela Fundação Palmares, sendo Bananeiras, a mais antiga. A proximidade com um porto, um complexo industrial e uma refinaria de petróleo vem causando impactos na saúde da população e do ecossistema desde os anos 1950.

Considerando que grande parte dos cerca de 4 mil habitantes de **Ilha de Maré** vive da pesca e da coleta de mariscos, atividades diretamente prejudicadas pela contaminação das águas e pela degradação dos manguezais da região.

Considerando que os maiores índices de insegurança alimentar na capital baiana foram encontrados em **Ilha de Maré (83,5%)**, Ilha de Bom Jesus dos Passos (74%) e Calabar (71,2%). Os pesquisadores destacam que, entre os 50 bairros com mais de 50% de famílias em insegurança alimentar, apenas seis não fazem parte do Miolo e do Subúrbio. Já os bairros com os menores percentuais de insegurança alimentar são Itaigara (5,9%) e Caminho das Árvores (6,9%).

É notório que a desnutrição (estado patológico causado pela falta de ingestão ou absorção de nutrientes) causa efeitos potencialmente reversíveis além dos irreversíveis, tais como: Grave perda de peso; Baixa imunidade, favorecendo o aparecimento de doenças; Anemia; Dificuldade na cicatrização das feridas; Pele, cabelos e unhas frágeis; Rugas mais visíveis; mau funcionamento intestinal; atraso no desenvolvimento intelectual nas crianças (problemas cognitivos); Infertilidade.

Nesse sentido, indica-se ao Poder Executivo Municipal para que promova a implementação e instalação do RESTAURANTE POPULAR em **Ilha de Maré**.

O RESTAURANTE POPULAR vem a ser um instrumento de integração com a proposta de:

refeições nutricionalmente adequadas para atender a população de baixa renda;

Contribuir para a redução do número de pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional;

Formar cooperativas de alimentos e outras potencialidades identificadas na comunidade;

Investir em ações de inclusão social produtiva e na consciência agroecológica;

Incentivar a geração de emprego e renda;

Oferecer a comunidade de **Ilha de Maré** um Equipamento Público de SAN (Segurança Alimentar e Nutricional);

Avaliar o impacto da alimentação oferecida no Restaurante Popular Cuidar sobre o estado nutricional.

Tendo como objetivo a ampliação da oferta da alimentação saudável e acompanhamento socionutricional, para a população **Ilha de Maré**, bem como valorizar a produção local de alimentos e a cultura regional, contribuindo assim, para a redução do número de pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional no Município de Salvador/BA.

Através da presente indicação, o vereador subscrito encaminha ao Poder Executivo Municipal Pedido de providências objetivando elaboração de diretrizes para a implementação do RESTAURANTE POPULAR em **Ilha de Maré**, bem como ao Poder Legislativo projeto para alterar a legislação orçamentária para a viabilização e implementação do supracitado Equipamento Público.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Sr. Prefeito, a implantação de um RESTAURANTE POPULAR na **Ilha de Maré**, em Salvador, Bahia.

Salvador, 19 de junho de 2024.

Tiago Ferreira
Vereador de Salvador/PT

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 99 /2024

Considerando que a 9ª Sessão do Comitê Intergovernamental para a Salvaguarda aprovou, em novembro de 2014, em Paris, a Roda de Capoeira, um dos símbolos do Brasil mais reconhecidos internacionalmente, como Patrimônio Cultural Imaterial da Humanidade;

Considerando que a capoeira, além de elemento cultural formador da identidade soteropolitana, é um dos atrativos turísticos mais demandados pelos visitantes nacionais e internacionais de nossa cidade;

Considerando que a capoeira é reconhecida como desporto de criação nacional, nos termos do art. 217 da Constituição Federal;

Considerando que a preservação da cultura da capoeira, além de ser uma demanda dos diversos grupos de capoeira do município, é também uma forma de projeção internacional do município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Prefeito, a criação do Programa "Salvador, Capital Mundial da Capoeira", com o intuito de preservar e divulgar a cultura da Capoeira através de um cronograma de eventos e ações que projetem a cultura da Capoeira como parte da identidade soteropolitana para o mundo.

Salvador, 26 de junho de 2024 .

LUIZ CARLOS DE SOUZA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº100/2024

Considerando que o bairro de Paripe, especialmente na Travessa Aratu, está carente de uma requalificação plena, com inclusão de diversos serviços e obras;

Considerando que recuperação da escadaria, irá desempenhar um papel fundamental na melhoria da qualidade devida dos soteropolitanos. Quando as ruas são pavimentadas adequadamente, uma série de benefícios e impactos positivos são alcançados;

Considerando a viabilidade de realização das obras;

Considerando que a adoção de tal medida por parte do Executivo Municipal e Órgãos competente sem parceria com este vereador, implicará em atuação de expressivo impacto positivo e significativa melhoria na mobilidade urbana, saneamento básico, saúde e lazer na região, com uma massiva quantidade de pessoas beneficiadas diariamente neste ponto crítico da capital.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Sr. Prefeito, que determine ao órgão competente o estudo de viabilidade para requalificação, da Travessa Aratu e reforma da escadaria do barro amarelo, no bairro de Paripe.

Salvador, 26 de junho de 2024

RANDERSON LEAL
Vereador – PODEMOS

EXPEDIENTE DA DIRETORIA GERAL

PORTARIA Nº 109/2024 – O DIRETOR GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o servidor **WAGNER AMORIM FERREIRA DE SOUZA**, cadastro 6.095, ocupante da Função de Confiança de Coordenador de Comissões, Classe FC-20, para responder pela Função de Confiança de Assistente Técnico da Diretoria Legislativa, Classe FC-30, em substituição a **BRUNO SANTOS GONCALVES DA SILVA**, cad. 6.049, durante o impedimento legal do titular, por motivo de gozo de férias referente a Escala/2021 no período de 03/07/2024 a 01/08/2024.

GABINETE DA DIRETORIA, 28 de junho de 2024.

ADRIANO MOTTA GALLO
Diretor Geral

PORTARIA Nº 110/2024 – O DIRETOR GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar a servidora **IRIS GOUVEA DOURADO**, cadastro 6.038, ocupante da Função de Confiança de Supervisor de Tramitação, Classe FC-10, para responder pela Função de Confiança de Coordenador de Comissões, Classe FC-20, em substituição a **WAGNER AMORIM FERREIRA DE SOUZA**, cad. 6.095, durante o impedimento legal do titular, no período de 03/07/2024 a 01/08/2024.

GABINETE DA DIRETORIA, 28 de junho de 2024.

ADRIANO MOTTA GALLO
Diretor Geral

PORTARIA Nº 111/2024 – O DIRETOR GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o servidor **MARCOS ANTONIO SANCHES DE SANTANA**, cadastro 6.112, para responder pela Função de Confiança de Supervisor de Tramitação, Classe FC-10, em substituição a **IRIS GOUVEA DOURADO**, cad. 6.038, durante o impedimento legal da titular, no período de 03/07/2024 a 01/08/2024.

GABINETE DA DIRETORIA, 28 de junho de 2024.

ADRIANO MOTTA GALLO
Diretor Geral

PORTARIA Nº 112/2024 – O DIRETOR GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar a servidora **NITHISSA JUCYELLI QUEIROZ BRANCO**, cad. 6.113, Coordenadora de Liquidação, Classe FC-20, para responder pela Função de Confiança de Assistente Técnico da Secretaria de Orçamento e Finanças, Classe FC-30, em substituição à titular, **DAIANA SILVEIRA NERY**, cad. 6.069, por motivo de gozo de Licença Prêmio referente ao 2º quinquênio da titular, no período de 01/07/2024 a 28/09/2024.

GABINETE DA DIRETORIA, 28 de junho de 2024.

ADRIANO MOTTA GALLO
Diretor Geral

PORTARIA Nº 113/2024 – O DIRETOR GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar a servidora **LEANE ALBUQUERQUE MIRANDA**, cad. 6.227, Supervisora de Liquidação, Classe FC-10, para responder pela Função de Confiança de Coordenador de Liquidação, Classe FC-20, em substituição à titular, **NITHISSA JUCYELLI QUEIROZ BRANCO**, cad. 6.113, em decorrência do impedimento da titular no período de 01/07/2024 a 28/09/2024.

GABINETE DA DIRETORIA, 28 de junho de 2024.

ADRIANO MOTTA GALLO
Diretor Geral

PORTARIA Nº 114/2024 – O DIRETOR GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o servidor **VALFRAN FACCHINETTI RIBEIRO**, cad. 3.320 para responder pela Função de Confiança de Supervisor de Liquidação, Classe FC-10, em substituição à titular, **LEANE ALBUQUERQUE MIRANDA**, cad. 6.227, por motivo de impedimento da titular no período de no período de 01/07/2024 a 28/09/2024.

GABINETE DA DIRETORIA, 28 de junho de 2024.

ADRIANO MOTTA GALLO
Diretor Geral

PORTARIA Nº 115/2024 – O DIRETOR GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o servidor **BRUNO DA SILVA SANTOS**, cadastro 6.201, para responder pela Função de Confiança de Coordenador Financeiro, Classe FC-20, em substituição a **FERNANDA GABRIELA NORONHA COTRIM DOS SANTOS**, cad. 6.076, durante o impedimento legal da titular, por motivo de gozo de férias referente a escala do exercício/2024, no período de 03/07/2024 a 17/07/2024.

GABINETE DA DIRETORIA, 28 de junho de 2024.

ADRIANO MOTTA GALLO
Diretor Geral

PROCESSO DEFERIDO

ASSUNTO: Licença Especial em Pecúnia

CAD.	REQUERENTE	PROCESSO Nº
2.133	Jose Aloisio da Silva	1384/2023

ATESTADO MÉDICO		
6.165	ANA RITA DE OLIVEIRA RATTON	19/06/2024 (01 DIA)

EXPEDIENTE DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS GERAIS

RESUMO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

CONTRATO Nº	**23/2022**
PROCESSO Nº	03/2024
FORMA DE CONTRATAÇÃO:	Pregão Eletrônico nº 13/2022
FORNECEDOR REGISTRADO:	**VANGUARDA TELECOMUNICAÇÕES EIRELI.**
CNPJ Nº	18.311.072/0001-15
PARECER JURÍDICO Nº	157/2024
OBJETO:	Prorrogação, prorrogação, sem reajuste do valor, da vigência do Contrato CMS nº 23/2022, cuja vigência iniciou-se aos 1º/07/2022, cujo objeto é a contratação de Solução de Link para acesso à Internet, provido através de conexão redundante, por caminhos distintos, com serviço de filtro web, firewall, proteção contra-ataques DoS e DDoS a ser entregue no datacenter interno da CONTRATANTE e servidores dedicados hospedados no datacenter da CONTRATADA.
VALOR TOTAL ANUAL	R$ 289.439,88 (duzentos e oitenta e nove mil, quatrocentos e trinta e nove reais e oitenta e oito centavos).
CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO	
PROJETO/ATIVIDADE:	001.031.0016.250300
ELEMENTO DE DESPESA:	33.90.40
FONTE DE RECURSO:	1.500.1
VIGÊNCIA:	12 (doze) meses, a partir do próximo dia 1º de julho de 2024.
BASE LEGAL:	art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.
DATA DA ASSINATURA:	27 de junho de 2024
ASSINAM:	Carlos da Silva Muniz – Representante do Órgão Gerenciador Luciana Mota Dos Santos – Representante da Contratada Guilherme Palma Guerra – Testemunha Railton Lima Correia – Testemunha





TVCÂMARA
CIDADE DE SALVADOR 12.3

PROGRAMAÇÃO

Sexta-feira, 28 de Junho de 2024

Assista à TV CÂMARA no canal aberto 12.3, no Portal da Câmara (www.cms.ba.gov.br) ou pelo Facebook/TV e Rádio Câmara Salvador.

	PROGRAMA	SINOPSE
12:00	SOTERARTE CONVIDA - LIANA CARDOSO	Liana Cardoso bate um papo descontraído com artistas, regado à boa música.
12:50	DICAS DO AZEVICHE - CRISTIELE FRANÇA	Quadro que traz informações sobre produtos e serviços da comunidade negra.
13:00	CIDADÃO QUEM - PÂMELA LUCCIOLA	No programa personalidades baianas são entrevistadas sobre os assuntos relacionados ao exercício da cidadania.
14:00	ROLEZINHO - JAMES MARTINS	James Martins caminha pela cidade contando histórias acompanhado por personagens de notoriedade na comunidade.
14:10	AZEVICHE - CRISTIELE FRANÇA	Programa de entrevistas voltado exclusivamente para a Temática Negra, trazendo as questões da negritude com uma linguagem leve e descomplicada.
15:00	CONEXÃO SOCIAL - HELENA RAQUEL	O programa discute as iniciativas sociais e de assistência social da cidade de Salvador, com a temática para além do universo digital e da vida real.
15:10	SALA DE IMPRENSA - ISABELA GARRIDO	O programa vai discutir temas relacionados às mídias e ao jornalismo e seus desafios.
16:00	DIRETO DA REDAÇÃO - HELENA RAQUEL	Flash direto da redação da TV Câmara, trazendo as principais notícias da cidade, do país e do mundo.
16:10	CÂMARA EM AÇÃO	Resumo das Sessões Ordinárias que acontecem ao vivo no Plenário Cosme de Farias, onde são discutidos assuntos de interesse público.
16:15	COLETIVA - ANDRÉ LUÍS	O programa recebe alguns nomes importantes do jornalismo para uma conversa com o apresentador.
17:10	SOTERARTE AGENDA- LIANA CARDOSO	O programa "Soterarte Agenda" traz curiosidades da nossa cultura e arte.

*Programação sujeita a alteração sem aviso.